BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.188

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.09.86, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da citada Lei, e nos arts. 4º, incisos I e IV, e 15, inciso I, letra "l", da Lei nº 4.829, de 05.11.65,

R E S O L V E U:

I - Instituir a Caderneta de Poupança Rural com o objetivo de captar recursos destinados ao desenvolvimento da agricultura, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Metas do Governo Federal.

II - O Banco Central adotará as medidas necessárias à implementação do novo instrumento financeiro.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de setembro de 1986

Fernão Carlos Botelho Bracher
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.